



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025

O Município de Quaraí - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.587.025/0001-71, com sede na Rua Eulalia Oliveira Irion, número 380, bairro Dom Antonio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado, pelo sr. Marcio Coelho Tavares, brasileiro, sócio administrador, solteiro, Inscrição no CPF sob o nº 813.427.990-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2025 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria pedagógica ao Município de Quaraí/RS, com foco no desenvolvimento, revisão e implementação de documentos pedagógicos, formação continuada de docentes e orientação em programas educacionais, de acordo com as normativas legais vigentes, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR
SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA				
01	Consultoria para Elaboração Edital Eleição Diretores de Escola Consultoria especializada para elaboração do edital de eleição de diretores escolares do município de Quaraí – RS, de acordo com as normas vigentes, estabelecendo critérios de mérito e desempenho, em cumprimento às exigências legais e práticas de gestão democrática; 1. Descrição dos Serviços: Análise Legislativa e Regulamentar: Revisão das leis e normativas federais, estaduais e municipais pertinentes, para garantir que o edital esteja em conformidade com as disposições vigentes, em especial no que se refere a critérios de mérito e desempenho. Desenvolvimento de Critérios de Seleção: Elaboração de critérios objetivos de mérito e desempenho, incluindo formação acadêmica, experiência profissional, avaliações de desempenho anteriores, e capacidade de liderança e gestão educacional.	serviço	01	R\$ 2.928,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

	Elaboração do Edital: Desenvolvimento completo do edital de eleição de diretores, incluindo: • Requisitos de inscrição e documentação necessária. Procedimentos e etapas de seleção, avaliação e eleição. • Prazos, cronogramas e procedimentos de divulgação de resultados. • Critérios e metodologias de avaliação baseados no mérito e desempenho dos candidatos. Orientações para a Comissão Eleitoral: Desenvolvimento de orientações detalhadas para a comissão responsável pela condução da eleição, incluindo: • Procedimentos de transparência e imparcialidade. • Diretrizes para análise e avaliação das candidaturas. • Critérios de desempate e eventuais recursos dos candidatos. Capacitação dos Envolvidos: Treinamento para membros da comissão eleitoral e outros profissionais envolvidos no processo, para garantir a correta interpretação e aplicação das diretrizes estabelecidas no edital.			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS (12 MESES)				
02	Construção novo Plano Municipal de Educação 1. Análise das metas e das estratégias do Plano Municipal anterior; 2. Análise dos documentos relacionados ao monitoramento anual do Plano Municipal e ou/ dos resultados alcançados ano a ano; 3. Encontros presenciais e via google meet com a comissão responsável pela construção do novo Plano Municipal de Educação, para discussão sobre o monitoramento do Plano anterior e construção das estratégias de acordo com as metas do Plano Nacional de Educação e com a realidade do município. 4. Orientação, revisão e/ou construção de textos para o Documento. 5. Orientação para a elaboração das atas relacionadas a construção do documento.	mês	12	VALOR MENSAL R\$ 2.928,00
03	Análise e/ou reconstrução do Documento Orientador do Território Municipal 1. Revisão e/ou construção de habilidades territoriais juntamente com a comissão responsável e professores da educação básica do município; 2. Análise da estrutura do documento; 3. Análise e atualização dos textos do documento caso necessário.	mês	12	
04	Orientação, revisão e/ou (re)construção Projeto Político Pedagógico das escolas 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar.	mês	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

05	Orientação, revisão e/ou (re)construção Regimento das escolas 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar	mês	12	
06	Orientação para construção e revisão de Planos de Estudo docente 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar.	mês	12	
07	Organização e/ou orientação para criação de espaços compartilhados de professores para estudos e planejamentos 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar.	mês	12	
08	Orientação programas MEC/FNDE 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar.	mês	12	
09	Orientação nas Legislações que normatizam a organização do Ensino 1. Auxiliar, acompanhar e monitorar.	mês	12	
TOTAL GERAL				R\$ 38.064,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, iniciando em **06/01/2025** e findando em **05/01/2026**, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente e as necessidades do Município, permanecendo os valores do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração e Revisão de Documentos Pedagógicos

- Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas municipais;
- Regimento Escolar;
- Planos de Estudo Docente;
- Documento Orientador do Território Municipal;
- Planejamento e organização de espaços compartilhados de estudo e planejamento.

4.2 Formação Continuada de Professores

- Planejamento e execução de formações pedagógicas voltadas para as necessidades locais;
- Orientação sobre metodologias ativas e práticas inovadoras no ensino;
- Treinamento em programas do MEC/FNDE.

4.3 Orientação e Monitoramento

- Acompanhamento na implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
- Orientação na adesão e execução de programas federais e estaduais;
- Monitoramento do desenvolvimento de habilidades e competências previstas no Documento Orientador do Território Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor a ser pago pelo item 01 - serviço de consultoria técnica para elaboração de edital para eleição de Diretores de Escolas é de **R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.2. O valor mensal a ser pago pelos demais serviços de consultoria é de **R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais) mensais**, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.064,00 (trinta e oito mil e sessenta e quatro reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao item 01 - serviço de consultoria técnica para elaboração de edital para eleição de Diretores de Escolas será efetuado em **até 05 (cinco) dias**, após a conclusão do serviço e apresentação de Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

6.2. Os pagamentos mensais referentes aos demais serviços de consultoria serão efetuados em **até 05 (cinco) dias**, após a apresentação de Nota Fiscal.

6.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custos, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Contrato.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento e poderá ser enviada antecipadamente para o e-mail: contabilnotaspmq@gmail.com.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

6.8. Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) realizado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

6.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

6.8.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

6.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade;

6.8.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o seu período de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. de Educacao e Cultura	2	164	Manutenção da Secretaria da Educacao	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	8916

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar o serviço contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir a execução dos serviços, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

11.1.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- 11.1.4. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 12.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem com o da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 12.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de quaisquer insumos necessários à prestação dos serviços.
- 12.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 12.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, aos serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 12.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 44/2023 (que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí) que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município de Quaraí.
- 13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

- 14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Contrato.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato, o contratado, será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 14.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Quaraí-RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA-EPP
Marcio Coelho Tavares - Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: